



## ***RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA***

Exmo. Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao calendário anual de auditoria interna do exercício de 2018, apresentamos o resultado dos exames realizados nos processos de repasse e prestação de contas realizados com as organizações civil PESTALOZZI e APAE, que celebraram os termos de colaboração nº 001 e 002/2017, em abril de 2017.

### **ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na CGM, abrangendo o Fundo de Assistência Social e a celebração dos termos de colaboração entre organizações de sociedade civil (APAE/PESTALOZZI), observando as normas de auditoria aplicáveis ao setor público, objetivando os atos e fatos da gestão ocorrida no período de abrangência do termo de colaboração, registramos que não houve restrições de informações ao nosso trabalho, e que houve uma paralisação do mesmo, solicitado pelo Fundo de Assistência Social, pois o mesmo não estava com a posse de todos os documentos solicitados.

Os trabalhos de auditoria constituíram-se na seleção dos seguintes itens:

1. Processos originários dos convênios/termos de colaboração;
2. Processos de prestação de contas;
3. Processos de repasses;
4. Portaria de nomeação do fiscal/gestor
5. Relatório da comissão de avaliação

### **RESULTADO DOS EXAMES**

#### **PROC. 124 e 125**

Esses processos originaram os termos de colaboração 001 e 002/2017 respectivamente da APAE e da PESTALOZZI, não localizamos nos autos dos processos os documentos de identificação de seus respectivos gestores, como o CPF, RG e comprovantes de residências, também não encontramos declaração dos dirigentes de acordo com o inc. II, art. 10 da portaria interministerial nº 507/2011 (declaração de que o dirigente seja ou não Agente político membro do MP).

#### **PESTALOZZI**

Examinamos os processos de repasses da Organização de Sociedade Civil Pestalozzi, os mesmos apresentam os documentos necessários ao repasse dos recursos, porém identificamos no processo 281/2017 (P.A. de repasse), relatório de cumprimento do objeto da Organização APAE, nos processos 600/17 e 599/17 solicitação de repasse, possuem os mesmos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

comprovantes de depósitos efetuados pela concedente em 06/12/2017, ou seja, foi efetuado o repasse referente a dois períodos correspondente aos meses de junho e julho/2017, os demais processos de repasses 598/17, 597/17 596/17,020/2018 e 211/2018, respectivamente aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2017 foram repassados em 29/01/2018, 10/04/2018 e 25/04/2018, ou seja com atraso.

**PROC. 434/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS – PESTALOZZI**

Neste processo administrativo de prestação de contas não identificamos os requisitos contratuais, da CLAUSULA OITAVA, do termo de colaboração nº 002/2017 e da lei 13019/2014, são eles:

1. Extrato da conta específica;
2. Material comprobatório para o cumprimento do objeto;
3. Relação de bens adquiridos, se houver;
4. Lista de pessoal treinado, quando for o caso;
5. \*Prestação de contas até o dia 10, do mês subsequente ao repasse;
6. Relatório de execução do objeto;
7. Relatório técnico de visita “in loco”;
8. Relatório técnico da comissão de avaliação
9. Ausência de relatório técnico de monitoramento elaborado pela Administração Pública, nos termos do art. 59 da lei 13019/14;
10. Não localizado no site da instituição a divulgação do termo de colaboração 002/2017 com os requisitos mínimos exigidos pelo art. 11 da lei 13019/14.

\*de acordo com o descrito no parágrafo acima referente aos processos de repasses o item cinco fica prejudicado tendo em vista as prestações de contas de junho a dezembro de 2017, terem seus cocorridos entre o dia 29/01/2018 e o dia 25/04/2018.

**1 - ACHADOS DE AUDITORIA**

**1.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL EM DESACORDO COM O ESPECIFICADO NA CLAUSULA 8ª DO TERMO 002/2017, FALTANDO:**

- a. Extrato de conta específica;
- b. Notas e comprovantes fiscais;
- c. Material comprobatório do objeto
- d. Relação de bens adquiridos;
- e. Lista de presença de pessoal treinado, se for o caso;

**1.2 - AUSENCIA DO RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA “IN LOCO”;**

**1.3 - AUSENCIA DE RELATÓRIO TÉCNICO ELABORADO PELA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ART.59º DA LEI 13019/14.**

**1.4 - SITE DA INSTITUIÇÃO (PESTALOZZI), NÃO ATENTE A AO EXIGIDO NO ART. 11 DA LEI 11019/14.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**1.5 - FALTA A PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO.**

**DETERMINAÇÕES:**

1. CONSIDERANDO ser uma prestação de contas parcial, sugerimos a devida atenção aos itens da cláusula 8ª, visto ser condição para uma possível renovação contratual;
2. Promover junto a instituição a regularização da DIVULGAÇÃO em site da própria entidade e em locais visíveis na instituição, os itens exigidos no art.11 da lei 13019/14.

**APAE**

Analisamos os processos de pagamentos da Organização de Sociedade Civil – APAE, referente ao termo de colaboração 001/2017, os repasses a esta entidade foram de forma mais regular, e as prestações de contas parciais ocorreram abarcando três períodos geralmente, nos processos de repasse notamos a ausência da CND trabalhista, porém não existe a expressa condição no termo de colaboração de sua inclusão nos autos dos processos de repasse. Os repasses foram solicitados através dos processos 363/17, 364/17, 537/17, 541/17, 587/17, 665/17 e 097/18, nos processos 363 e 364/17 encontramos nos mesmos, o Relatório de cumprimento do objeto e material comprobatório de cumprimento do objeto, os quais deveriam compor a prestação de contas.

As prestações de contas ocorreram através dos processos 326/17, 320/18, 421/18, 474/18 e 495/18, as prestações de contas não ocorreram de forma individualizada e sim mais de uma prestação de contas por processo.

**PROC.326/2017 – ABRIL / P.C.**

- Pagamento de taxa bancária no valor total de R\$ 98,00, ferindo ao art. 51 da lei 13019/14;
- Falta do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização de sociedade civil,
- Falta de material comprobatório do cumprimento do objeto,
- Falta do relatório de visita “in Loco” ,
- falta parecer técnico do Gestor,

Na conciliação bancária que faz parte do P.A. 326/17, consta depósito a ser efetuado conforme justificativa da APAE, no valor do montante do valor a ser descontado.

**P.A. 420/2018 P.C. (AGOSTO A OUTUBRO/2017)**

- Extratos bancários demonstrando saída de numerário para pagamentos de tarifas, contrariando cláusula contratual , assim como a lei 13019/2014.
- Na conciliação bancária deste Processo Administrativo consta depósito a ser efetuado no valor de 288,35.

**P.A. 421/2018 P.C. ( NOVEMBRO E DEZEMBRO/2017)**

- Extratos bancários demonstrando saída de numerário para pagamentos de tarifas, contrariando cláusula contratual , assim como a lei 13019/2014.
- Consta na conciliação bancária depósito a ser efetuado no valor de R\$ 509,80



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- P.A. 097/2018 ,referente ao repasse de dezembro/2017 onde as fls.25 o órgão de controle interno solicita parecer da comissão de avaliação e monitoramento, sem ser atendido.
- Consta na conciliação Bancaria no P.A. 495/18 depósito a ser efetuado no valor de R\$ 1.010,00;
- Ausência de relatório de visita “in loco”;
- Ausência de relatório da comissão de avaliação.

**PROC. 474/2018**

- Sem relatório de execução do objeto;
- Sem relatório de visita “in Loco”;
- Sem relatório técnico da comissão de avaliação;
- Sem material comprobatório da execução do objeto;
- Pagamento de tarifas conforme extrato bancário;
- Ausência de relatório de visita “in loco”;
- Ausência de relatório da comissão de avaliação.

**PROC. 495/2018**

- Ausência de relatório de visita “in loco”;
- Ausência de relatório da comissão de avaliação.

**TAXAS PAGAS – APAE**

TAXAS PAGAS	DEPOSITOS EFETUADOS PELA ENTIDADE	VALOR NÃO REPOSTO PELA ENTIDADE
R\$ 901,47	R\$ 313,70	R\$ 587,77

Verificamos ainda o site da entidade, que está vinculado ao site nacional da APAE, nele encontramos referencia ao termo e colaboração nº001/2017, assim como as prestações de contas referente ao período acima.

**2 - ACHADOS DE AUDITORIA.**

**2.1 - AUSENCIA DE RELATÓRIO DE VISITA “IN LOCO” NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;**

**2. 2 - AUSÊNCIA DE RELATORIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO NOS PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;**

**2.3 - PAGAMENTO DE TAXAS BANCÁRIAS;**

**2.4 - MATERIAL COMPROBATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO APENAS EM ALGUNS PROCESSOS;**

**2.5 - DEPÓSITO EFETUADO PELA ENTIDADE NO VALOR DE R\$313,70;**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2.6 - FALTA A PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO;

**DETERMINAÇÕES:**

1. ATENTAR AOS ITENS DA CLAUSULA 8ª DO TERMO DE COLABORAÇÃO;
2. AVERIGUAR COM A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL A POSSIBILIDADE DE INSENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS BANCARIAS OU SUA RESTITUIÇÃO A FINALIDADE DO OBJETO;

**CONCLUSÃO**

Das análises realizadas não restaram comprovados indícios de irregularidades que pudessem causar prejuízos a municipalidade, o que observamos foram algumas impropriedades procedimentais que revelaram algumas fragilidades nos controles da Secretaria de Assistência Social, desta forma orientamos a administração pública a ficar atenta aos achados de auditoria e as respectivas determinações.

Considerando o exposto, concluímos que a Auditoria Interna cumpriu suas competências, assistindo a administração na consecução de seus objetivos institucionais, ao propor melhorias nos controles internos identificando os riscos inerentes aos processos, contribuindo, assim, de forma independente com o processo de gestão municipal.

É o relatório.

Barra do pirai, 16 de julho de 2018

Sergio Espindula Lumertz  
Coordenador de Auditoria  
Portaria 464/2018

Wendel Barbosa Caruzo  
Controlador Geral do Município



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**NOTA DE AUDITORIA 02/2018**

Para: Gabinete do Prefeito

Data: 04/07/2018

No decorrer do exercício de 2018, em cumprimento ao cronograma anual de auditoria, dentre as ações realizadas destacam-se as constatações abaixo:

**CONSTATAÇÕES:**

1. NÃO CUMPRIMENTO A ITENS ELENCADOS NA CLAUSULA 8ª DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, COMO OS RELATADO NOS ACHADOS DE AUDITORIA;
2. NÃO CUMPRIMENTO NO TODO OU EM PARTE, NO QUE TANGE A DIVULGAÇÃO EM SITE DO ENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
3. AUSENCIA DE RALATÓRIO DE VISITA “IN LOCO”.
4. AUSENCIA DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO NOS PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;
5. PROCESSOS SEM A PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO GESTOR E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.
6. AUSENCIA DE RELATÓRIO TÉCNICO ELABORADO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
7. COBRANÇA DE TAXAS BANCARIAS.

**RECOMENDAÇÃO:**

Recomenda-se ao gestor estar atento as clausulas contratuais, especialmente no que tange as Prestações de contas, e tomar as medidas cabíveis para regularizar os achados de auditoria elencados nas constatações acima.

Sergio Espindula Lumertz  
Coordenador de Auditoria  
Portaria 464/2018